

REGULAMENTO ELEITORAL

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA-
SICOOB COOPSEF**

**ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS E
FISCAIS DO SICOOB COOPSEF**

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br



ÍNDICE

TÍTULO I – DO OBJETIVO	04
TÍTULO II – DA COMISSÃO	04
TÍTULO III – DA COMISSÃO RECURSAL	06
TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO	06
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	06
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL	07
TÍTULO V – DA ELEIÇÃO	07
CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO	07
CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS	07
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO	09
CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	13
CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO	15
CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS ELEITORAIS	15
CAPÍTULO VII – DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	16
CAPÍTULO VIII – DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS	16
CAPÍTULO IX – DO EMPATE DAS ELEIÇÕES	18
CAPÍTULO X – DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	18
CAPÍTULO XI - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO	18
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXOS COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO ELEITORAL	20

sicoobcoopsef.com.br

Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem

CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG

PABX: (31) 3269.5700

sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

AAA

REGULAMENTO ELEITORAL

Este Regulamento Eleitoral é de aplicação restrita da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais e de Livre Admissão Ltda – SICOOBCOOPSEF, não podendo ser reproduzido, copiado, distribuído ou modificado por terceiros sem a prévia autorização legal.

Conselho de Administração

TÍTULO I – DO OBJETIVO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais e de Livre Admissão Ltda – SICOOPCOOPSEF, CNPJ 16.721.078/0001-35, constituída em 22 de novembro de 1980, neste Regulamento cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, sendo regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo Sicoob Confederação.

Art. 2º – A renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor do Banco Central do Brasil e do Sicoob Confederação.

TÍTULO II – DA COMISSÃO

CAPÍTULO I – OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 3º – O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da eleição, criará uma Comissão Eleitoral composta de um membro do Conselho Fiscal e 2 (dois) cooperados que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

§ 2º. O Conselheiro Fiscal, será o responsável, pela fiscalização de todo processo eleitoral, conforme prevê a legislação cooperativista, sem direito a voto.

§ 3º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa, e este Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- III. verificar a capacidade eletiva de cada um dos candidatos aos cargos eletivos, verificando se está de acordo com este Regulamento;
- IV. comprovar a capacitação técnica exigida através de certificação e de acordo com este Regulamento para os Conselhos de Administração e Fiscal;
- V. decidir sobre as impugnações de urnas e indeferimento de chapas em desconformidade com as normas deste Regulamento;
- VI. oficializar o registro das chapas;
- VII. confeccionar as cédulas eleitorais;
- VIII. definir e organizar a Seção Eleitoral no dia do pleito eleitoral;
- IX. apurar os votos e enviar à Coordenação o mapa dos resultados e a respectiva documentação, assinada pela Comissão e fiscais designados;
- X. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.
- XI. Certificar a validade e condições das certidões negativas dos pretensos candidatos conforme rege o regulamento e a legislação em vigor.

§ 4º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder a seleção entre os cooperados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§ 5º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral perdurará durante o processo eleitoral até homologação final pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º. Quando ocorrer o impedimento legal e definitivo de membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III – DA COMISSÃO RECURSAL

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º – O Conselho de Administração, com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) cooperados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º. O coordenador e o secretário da Comissão Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

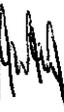
§ 2º. Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 07 (sete) membros efetivos todos cooperados, sendo um Presidente e um Vice-Presidente e os demais conselheiros, podendo funcionar com no mínimo, 05 (cinco) componentes.

Art. 6º – O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos cooperados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em Regulamento próprio.

TÍTULO V – DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º – O processo eleitoral para cargos eletivos está disciplinado no Estatuto Social, capítulo II da Assembleia Geral, artigos 37 ao 51, e pelo Regulamento Eleitoral do Sicoob Coopsef.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º – O registro de chapas far-se-á junto à Cooperativa no horário compreendido entre as 09 (nove) e 17 (dezesete) horas, devendo a Cooperativa manter pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único - O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da realização da AGO conforme edital de convocação.

Art. 10 – Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. requerimento de registro de chapa completa e dos candidatos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se for o caso;
- II. formulário cadastral;
- III. declaração assinada pelos candidatos, com autorização expressa à

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

Comissão Eleitoral, para consulta cadastral: SCR-Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil, cartorial e demandas jurídicas, no âmbito Estadual e Federal, e consulta ao Serasa, para devida análise de documentação de registro de chapa.

IV. "Curriculum vitae" resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;

V. Comprovação de certificação profissional, cursos e experiência comprovada, conforme Art. 3º, III e IV;

VI. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;

VII. certidões da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;

Art. 11 – Será indeferido o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos Artigos 09 a 10 e seus parágrafos e incisos.

Art. 12 – Findo o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes, bem como fixando a relação nominativa dos cooperados pleiteantes aos cargos em locais mais apropriados nas dependências de trabalho e comumente mais frequentadas pelos cooperados e no site do Sicoob Coopsef.

Art. 13 – Os prazos previstos neste Regulamento, quando coincidirem com finais de semana ou feriados, findarão no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º. Serão computados os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º. Os prazos definidos neste Regulamento começam a correr em dia útil após a comunicação ao Representante da chapa.

§ 3º. No ato de registro das chapas deverá ser credenciado um representante de cada chapa inscrita, com endereço pessoal atualizado e eletrônico, sendo válido a comprovação de envio de e-mail cadastrado pelo representante legal da chapa em Belo Horizonte, para a comunicação dos atos e cumprimento dos prazos, pelas Comissões Eleitoral e Recursal.

Art. 14 – No prazo de 04 (quatro) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais apropriados nas dependências de trabalho e comumente mais frequentadas pelos cooperados, e no site do Sicoob Coopsef.

Art. 15 – Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a chapa será então considerada incompleta, sem o direito de concorrer ao pleito e não cabendo nenhum recurso.

Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 16 – Constituem condições básicas para candidatura aos cargos de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no Brasil;
- III. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V. não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. não estar em exercício de cargo público eletivo;

VII. não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração e nem ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VIII. não ter dado origem ou participado de campanha difamatória por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Conselheiros e/ou Diretores, causando-lhes comprovadamente, danos morais e/ou materiais, o que recomendariam sua exclusão do quadro social;

IX. não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres civis e estatutários, com o Sicoob Coopsef.

§ 2º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos candidatos, de inexistência de restrições.

§ 3º. O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixar de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa, salvo dispositivos legais vigentes.

§ 4º. Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem às condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º. Serão feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º. Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio da transação "PNET190" do Sisbacen.

Art. 17 – Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de Administração ou Fiscal, que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada por uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

§ 1º. A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa.

§ 2º. Além das condições exigidas no artigo 17, os candidatos terão que observar cumulativamente os seguintes requisitos:

I. de ser graduado em curso superior realizado no País ou no exterior, preferencialmente Direito, Economia, Administração de Empresa e Ciências Contábeis;

II. de ter exercido, no mínimo de quatro anos, cargos administrativos efetivos ou gerenciais em instituições financeiras, entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior aos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido atual da instituição para a qual pretende ser eleito ou nomeado, apresentando declaração comprobatória.

Art. 18 – O candidato que não atenda às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 16 e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e(ou) não seja considerada como restritiva, no momento do protocolo da chapa.

Art. 19 – É condição para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo possuir capacitação técnica compatível e comprovada para o cargo ao qual pretende ser candidato, eleito ou nomeado, devendo ser observado cumulativamente os seguintes requisitos:

I. ter no mínimo entre os três Efetivos um conselheiro com graduação desejável em curso superior de Ciências Contábeis ou Direito Empresarial, realizado no País ou no exterior.

II. os Conselheiros Fiscais Efetivos devem possuir cursos de capacitação para o Conselho Fiscal, promovidos pelo Sicoob Central Cecremge ou Ocemg/Sescoop, o qual deverá ter no mínimo 7(sete) horas de duração e deverá ser ministrado em até 30 dias antes da publicação do edital de convocação e neste deverá participar inclusive os que estão com mandato em vigor e queira se recandidatar.

Parágrafo único. – Para os candidatos ao Conselho Fiscal Efetivo, os concorrentes terão que ter no mínimo um ano de experiência em instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional em fiscalização, auditoria ou administração (Resolução 2554/98 - Banco Central do Brasil/ Acordo de Basiléia, Resolução 4.970/21 – Banco Central do Brasil, Regulamento Interno do Sicoob Coopsef).

SEÇÃO I – RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 20 – Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados.

Art. 21 – Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos no Conselho de Administração, seja para cargos no Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

Art. 22 – O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.



Art. 23 – É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas entidades controladas.

Art. 24 – É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no mercado financeiro ou tiver interesse conflitante com a Cooperativa.

Art. 25 – O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício.

Art. 26 – Não pode votar e ser votado o cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado desta para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 27 – O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dia após a publicação da listagem das chapas:

I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao impugnante, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios, contendo a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

- II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- III. cientificado oficialmente, em até 03 (três) dia, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo o processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias;
- IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 1 (um) dia, a comunicação para conhecimento de todos os interessados;
- V. julgada improcedente a impugnação, a chapa que integra o candidato concorrerá às eleições;
- VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo de 2 (dois) dias da data da notificação, referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus cooperados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral;
- VII. a Comissão Recursal, dentro de no máximo 01 (um) dia, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado do julgamento.
- VIII. contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 28 – Serão causas justificadoras de impugnação:

- I - registro intempestivo de candidatura/chapa;
- II - inelegibilidade prevista na legislação específica e nas normas do BACEN, nas normas legais, no Estatuto Social, ou neste Regulamento;
- III - violação das normas do processo eleitoral;
- IV - situação irregular no Sicoob Coopsef, Banco Sicoob, e/ou Instituições Financeiras, Serasa, SCR, SPC, Bacen, Cartorial e Processos Judiciais;
- V - o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

VI - a prática de atos que desabonem o conceito da Cooperativa, ou seus administradores;

VII - faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa, ou causar prejuízo;

VIII - estar participando da administração de entidades que congregam os mesmos cooperados, no último ano (anterior à AGO).

IX - ter sido condenado, nos últimos 4 (quatro anos), em processo cível e criminal.

X - a chapa indeferida será comunicada formalmente ao representante legal através do endereço eletrônico cadastrado no Sicoob Coopsef, no prazo de 2(dois) dias.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 29 – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. Após o término da votação, o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º. Se houver registro de uma única chapa e esta não tiver sido impugnada, a eleição far-se-á por aclamação.

CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 30 – Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 6 (seis), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrados num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os cooperados presentes e com direito a voto.

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

CAPITULO VII – DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 31 – A cédula de votação apresentará a chapa completa com os nomes dos candidatos e um retângulo para que possa ser assinalado o voto na chapa.

Art. 32 – A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 33 – As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade delas.

Art. 34 – A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 35 – A cabine de votação será indevassável.

CAPÍTULO VIII – DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 36 – O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente, um coordenador e um suplente para compor a Mesa Coletora de Votos, quando houver o registro de 02 (duas) ou mais chapas.

Art. 37 – Cada chapa poderá indicar um representante para atuar como fiscal nos trabalhos de eleição.

Art. 38 – Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 – Não comparecendo o coordenador da Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o suplente. Na falta ou impedimento desses, o presidente indicará um cooperado presente que não esteja concorrendo a cargos eletivos no pleito.

Art. 40 – Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 2 (dois), o presidente da Mesa de votos solicitará que a Assembleia indique, entre os cooperados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41 – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos, se houverem.

Art. 43 – O coordenador entregará ao presidente da mesa, mediante recibo, o material utilizado na votação, para arquivamento, mantendo-o durante o período necessário para homologação de todo processo junto ao Bacen e outros órgãos competentes.

Art. 44 – A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 – Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos cooperados.

Art. 46 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – Havendo empate será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação na Cooperativa for a maior.

CAPÍTULO X – DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 48 – O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e no curso da análise do assunto, conforme Resolução CMN 4.970/21 e Instrução Normativa BCB 299/2022, poderá:

- a. solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão e homologação do pleito;
- b. convocar os conselheiros eleitos para entrevista técnica.

Art. 49 - O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, conforme disposto em legislação pertinente, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

CAPÍTULO XI - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 50 – A posse e o exercício de cargo de conselheiros de Administração ou Fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste Regulamento.

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br

Art. 51 – A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, e ou Normas do Banco Central do Brasil, Sicoob Confederação, Banco Sicoob e do Conselho Monetário Nacional.

Art. 53 – Os casos omissos neste Regulamento, serão dirimidos pela Lei Cooperativista e pelas Resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 54 – Este regulamento foi atualizado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 06 de novembro de 2012, na AGE de 26 novembro de 2012, na AGE de 28 de agosto de 2017- Plano de Sucessão de Administradores das Instituições Financeiras, Resolução do Banco Central do Brasil Nº 4.878 de 23/12/20, na AGE de 13 de novembro de 2018, e na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de fevereiro de 2019. Aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião em 22/12/2022 *ad referendum* da AGE de 30/01/2023.

Belo Horizonte, 19 de dezembro 2022.



Antônio de Ávila e Silva

Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Coopsef

sicoobcoopsef.com.br
Avenida Brasil, 1660 – Boa Viagem
CEP.: 30.140-004, Belo Horizonte – MG
PABX: (31) 3269.5700
sicoobcoopsef@sicoobcoopsef.com.br